



## CÁRITAS DIOCESANA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Reconhecimento de Utilidade Pública Municipal - Lei 1490 de 23/09/70

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES:

**CONTRATANTE:** Caritas Diocesana de Sao Jose do Rio Preto, inscrita no CNPJ nº 45.096.062/0001-87, situada na Rua Delegado Pinto de Toledo, 2143, Bairro Boa Vista, 15025-075, Cidade São José do Rio Preto .

**CONTRATADO:** Girlei Marques de Albuquerque, brasileira, solteira, monitora social, inscrito no CPF nº 289.955.828-55, RG nº 30.872.464-1, residente e domiciliado na Rua Jorge Salim-Salinzão, 325, Cep 15044-480, Cidade São José do Rio Preto - SP.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Ensino, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

### DO OBJETO DO CONTRATO

**Cláusula 1ª.** O presente contrato tem como OBJETO a prestação de serviços para o Núcleo Social – Núcleo de Orientação Solidária (NOS) referente ao Projeto “trilhando caminhos através da arte e da música”, que consiste em aulas de artes, atividades de recreativas, orientação de estudos, ministrada pelo Contratado, respeitando os dias e horários estabelecidos para a atividade, cumprindo, para o fiel e satisfatório desempenho da atividade do projeto com desempenho da sua função e todas as atribuições inerente a essa atividade previamente estabelecidas entre as partes.

### DO HORÁRIO

**Cláusula 2ª.** O **CONTRATADO** prestará os serviços no horário compreendido entre: das 08h às 12h / 13h às 17h de segunda a sexta feira. Totalizando 5 (cinco) vezes na semana e apenas dentro dos horários previamente estabelecido.

**Cláusula 3ª.** Eventual mudança do horário deverá ser avisada à outra parte com no mínimo 6 horas de antecedência e mediante justificativa.



## CÁRITAS DIOCESANA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Reconhecimento de Utilidade Pública Municipal - Lei 1490 de 23/09/70

### DO PAGAMENTO

**Cláusula 4ª.** Pelos serviços acertados neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos), até o final da parceria.

### DO PRAZO

**Cláusula 5ª.** O presente instrumento terá prazo de 12 meses, passando a valer a partir da assinatura pelas partes e poderá ser renovado a seu término, caso haja interesse de ambas as partes.

### DA RESCISÃO DO CONTRATO

**Cláusula 6ª.** O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante comunicação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, e em caso de descumprimento por qualquer uma das partes do que ficou estabelecido no objeto deste contrato .

### DA OBSERVÂNCIA À LGPD

**Cláusula 7ª** A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018. No manuseio dos dados o **CONTRATADO** deverá:

**Cláusula 7.1** Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus.

**Cláusula 7.2** Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.



## **CÁRITAS DIOCESANA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

Reconhecimento de Utilidade Pública Municipal - Lei 1490 de 23/09/70

**Cláusula 7.3** Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

**Cláusula 7.4** Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, análises, ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

**Cláusula 7.5** Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

**Cláusula 7.6** A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

**Cláusula 7.7** Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

**Cláusula 7.8** Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

**Cláusula 7.9** A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

### **CONDIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 8ª.** O **CONTRATADO** não possuirá horário que comprometa a sua carga horária diária de atividades, uma vez que não existirá vínculo empregatício entre as partes.

**Cláusula 9ª.** Este Contrato por ser alterado por meio de Aditivo Contratual

**Cláusula 10ª.** É livre ao **CONTRATADO** prestar serviço a outras pessoas, fora do âmbito deste contrato.



# CÁRITAS DIOCESANA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Reconhecimento de Utilidade Pública Municipal - Lei 1490 de 23/09/70

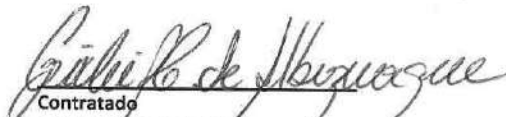
## DO FORO

**Cláusula 11ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO**, as partes elegem o foro da comarca de **São José do Rio Preto - SP**;

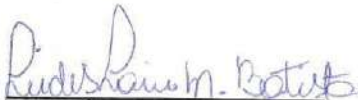
Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

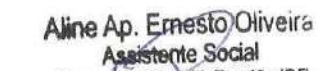
E, por estarem firmados

São José do Rio Preto/SP, 10 de setembro de 2024.

  
Contratado  
Girlei Marques de Albuquerque

  
Contratante  
Pe. Natalicio Nascimento dos Santos  
Presidente – Caritas

  
Testemunha

  
Assistente Social  
Cress 89473 - 9ª Região/SF  
Testemunha